

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de janeiro de 2025, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência da Sr.ª Presidente, Vânia Nascimento de Castro, e presentes os Srs. (as) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Marta da Silveira, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes, bem como, a Sr.ª Representante da Fazenda do Distrito Federal, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Quanto aos destaques da pauta do dia, a Sr.ª Presidente comunicou que, em virtude da solicitação do Patrono da Recorrente, o Processo nº 00040-00032596/2019-86, Tributo ICMS, REN 70/2022 e RV 212/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e I.A.S.S. DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, COMERCIAL DE ALIMENTOS JMB LTDA, COMERCIAL DE ALIMENTOS HTP LTDA, COMERCIAL DE ALIMENTOS ITA LTDA e COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu, seria retirado de pauta. A Sra. Presidente informou que em decorrência da presença dos Srs. Patronos das recorrentes, os julgamentos seriam apregoados na ordem que segue: **1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo nº 00040-00005369/2020-11**, Tributo ICMS, RV 80/2022, Recorrente CK AMORIM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA, Advogado Paulo Roberto Zavascki Smania OAB/SP 458.185, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** O Patrono da Recorrente, Dr. Paulo Roberto Smania, OAB/SP 458.185, ofereceu sustentação oral, no presente recurso, sendo replicado pela Representação Fazendária. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar-lhe provimento, aplicando a redução da multa sobre o principal, conforme os percentuais estabelecidos pela Lei n.º 6.900/2021, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal. Foram votos vencidos, os do Cons. Relator, que deu provimento ao recurso, acompanhado pelas Cons. Marta da Silveira e Solange de Menezes.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal da Silva. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 0040-002476/2017**, Tributo ICMS, RV 480/2018, Recorrente OI MÓVEL S/A, Advogado André Mendes Moreira OAB/DF 24.259, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Relator

Ata da sessão de 27 de janeiro de 2025 - 1ª Câmara

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário para: reconhecer a decadência do crédito tributário relativo aos fatos geradores anteriores a 13/12/2012, no que concerne aos itens 1, 3 e 4 da autuação fiscal; determinar o recálculo do crédito tributário, no período entre fevereiro de 2017 e maio de 2018, aplicando-se a taxa Selic nos meses em que o INPC, acrescido dos juros de mora em 1%, a superarem; e, ainda, recomendando a redução, de ofício, da multa sobre o principal, nos termos da Lei nº 6.900/2021, em face da legislação mais benéfica, conforme artigo 106, II, “c” do CTN.** A Patrona da Recorrente, Dra. Iara Mareia Diniz Leite, OAB/RJ 251.198, ofereceu sustentação oral no presente recurso, sendo replicada pela Representação Fazendária. Iniciado o julgamento, após o voto do Cons. Relator pelo provimento parcial, tanto da preliminar arguida, acatando a decadência do período anterior a 14/12/2012, quanto ao mérito, dando provimento parcial ao recurso, **ao se colher os votos dos Conselheiros, em relação à preliminar, o Cons. Julio Cezar, na sua vez de votar, pediu vista dos autos.** O Cons. Manoel Curcino votou acompanhando o Cons. Relator, acolhendo a preliminar arguida. Consultado os demais Conselheiros **sobre a** antecipação dos seus votos, estes preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta de julgamento. **b) Processo nº 00040-00057938/2018-90**, Tributo ICMS, RV 71/2022, Recorrente COMERCIAL CARACOL DF LTDA EPP, Advogado Achilles Augustus Cavallo OAB/SP 98.953, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se, pelo conhecimento e desprovimento do recurso, recomendando a redução de ofício da multa aplicada, conforme previsto na Lei nº 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade, arguida e, no mérito, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, tão somente para, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 50% para 25%, a multa aplicada sobre o principal, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Redator para o acórdão, o Conselheiro Relator. Neste momento o Conselheiro Guilherme Salles, **autorizado pela Presidente**, se ausentou da Sessão, não sendo substituído; **d) Processo nº 00040-00032596/2019-86**, Tributo ICMS, REN 70/2022 e RV 212/2022, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e I.A.S.S. DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, COMERCIAL DE ALIMENTOS JMB LTDA, COMERCIAL DE ALIMENTOS HTP LTDA, COMERCIAL DE ALIMENTOS ITA LTDA e COMERCIAL DE ALIMENTOS MILENIO LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogado Natal Moro Frigi OAB/DF 33.305, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. Em virtude da solicitação do Patrono da Recorrene, **a qual foi deferida**

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

pela Presidente, o presente processo foi retirado de pauta, sendo que seu retorno à pauta dependerá nova publicação no Diário Oficial do DF. **e) Processo nº 0128-002135/2017**, Tributo ICMS, REN 13/2022 e RV 102/2022, Recorrentes Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal e TRANSFALLEIRO TRANSPORTES LTDA, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono. Relatora Conselheira Marta da Silveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento de ambos os recursos, recomendando a redução, de ofício, da multa, conforme previsto na Lei Distrital n.º 6.900/2021, por força da retroatividade da lei sancionadora benéfica (art. 106, II, “c”, do CTN).** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos, para, também à unanimidade, negar provimento ao REN 13/2022, e dar provimento parcial ao RV 102/2022, nos termos do voto da Conselheira Relatora.** O Cons. Guilherme Salles não participou do julgamento deste recurso, não sendo substituído. Redatora para o acórdão, a Conselheira Relatora. **f) Processo nº 00040-00003584/2020-88**, Tributo ICMS, RV 176/2022, Recorrente FRIGELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado Luiz Felipe Schmitt Mussnich OAB/RS 44.671, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Ricardo Hideaki Ono, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **Em virtude do adiantado da hora, o presente processo foi retirado da pauta, devendo ser oportunamente reincluído em nova pauta a ser publicada no DODF.** Assim, encerrados os julgamentos, e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr.ª Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 29 de janeiro de 2025, quarta-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira